

impermeáveis por pavimentos permeáveis ou semi-permeáveis, a confirmar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Adopção de uma solução alternativa à indicada no projecto para a recolha de águas residuais, como por exemplo através de colectores da rede pública municipal;

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção de autorização da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral para a utilização não agrícola dos solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da criação de um parque verde e da construção da designada variante nascente no âmbito do projecto de requalificação das margens do rio Lena, na margem nascente do rio Lena, entre a Rua da Ponte Nova e a Avenida dos Descobrimentos, no concelho da Batalha, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

26 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4012/2007

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, de 4 de Janeiro de 2007, a técnica superior principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Ana Paula Martins Fernandes da Silva é transferida para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Centro, com efeitos a 5 de Janeiro de 2007. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

6 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 4013/2007

A ACUINOVA — Actividade Piscícolas, S. A., celebrou com a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., (API), em representação do Estado Português, um protocolo de entendimento que prevê a realização de um projecto de investimento visando a construção, no concelho de Mira, de uma unidade aquícola de pregado e cuja candidatura foi já homologada por despachos do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas de 19 de Dezembro de 2006 e do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de 9 de Janeiro de 2007.

A referida sociedade apresentou aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação um requerimento a solicitar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que a instalação do referido projecto fosse considerada como estruturante para a economia nacional e que, em consequência, o prazo da respectiva avaliação de impacte ambiental fosse reduzido de 120 dias para 80 dias.

O projecto de investimento em questão, face às suas características estruturantes designadamente no sector aquícola e ao seu elevado potencial em termos de impactes económicos e sociais, foi reconhecido como um projecto de potencial interesse nacional (PIN), ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se con-

siderar a instalação de uma unidade aquícola de pregado, a realizar pela empresa ACUINOVA — Actividades Piscícolas, S. A., como estruturante para a economia nacional e, nesse pressuposto, reduzir o prazo de avaliação de impacte ambiental de 120 para 80 dias.

9 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho n.º 4014/2007

A Sociedade Portuguesa de Ar Líquido «ArLíquido», L.ª, prevê a realização de um projecto de investimento visando a modernização e o redimensionamento do complexo industrial de Estarreja, denominado Projecto Estarreja HyCO₃, cuja candidatura já foi homologada por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de 20 de Dezembro de 2006.

A referida Sociedade apresentou aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação um requerimento a solicitar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que o referido projecto fosse considerado como estruturante para a economia nacional e que, em consequência, o prazo da respectiva avaliação de impacte ambiental fosse reduzido de 120 para 80 dias.

O projecto de investimento em questão, face às suas características estruturantes associadas à consolidação e expansão da fileira de polímeros do complexo petroquímica de Estarreja e ao seu elevado potencial em termos de impactes económicos e sociais, foi reconhecido como um projecto de potencial interesse nacional (PIN), ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se considerar o Projecto Estarreja HyCO₃, a concretizar através da Sociedade Portuguesa de Ar Líquido «ArLíquido», L.ª, como estruturante para a economia nacional e, nesse pressuposto, reduzir o prazo de avaliação de impacte ambiental de 120 para 80 dias.

9 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 4015/2007

Considerando a necessidade de limitar a utilização de recursos naturais e, por conseguinte, promover a introdução de constituintes reciclados na produção de novos materiais;

Considerando o princípio da prevalência da valorização dos resíduos sobre a sua eliminação, consagrado no ordenamento jurídico nacional, designadamente no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no âmbito do qual se estabelece ainda uma preferência tendencial da reciclagem sobre a valorização energética;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, que consagra a reciclagem como um dos princípios fundamentais de gestão de pneus e de pneus usados e os objectivos de gestão aí estabelecidos, segundo os quais até Janeiro de 2007 deverá ser garantida pelos produtores, entre outras obrigações, a da reciclagem de 65% dos pneus recolhidos e não recauchutados;

Considerando a aplicação de betumes modificados com borracha na pavimentação de estradas como uma das possíveis aplicações do granulado resultante da reciclagem de pneus usados;

Considerando a relação custo/benefício que poderá resultar da incorporação de betumes modificados com borracha na pavimentação de estradas, comprovada pela experiência de aplicação a nível nacional, ao longo de sete anos, de misturas betuminosas com betumes de alta percentagem de borracha;

Considerando o incentivo à utilização de produtos com incorporação de materiais reciclados como uma das principais formas de promoção da reciclagem;

Considerando o contributo de determinadas camadas de desgaste com betumes modificados com alta percentagem de borracha na redu-

ção do ruído de tráfego e no aumento da segurança rodoviária por via do incremento do atrito e consequentemente a redução da distância de travagem, evidenciada em diversos estudos realizados sobre a matéria e validada em situações reais, em Portugal e no estrangeiro;

Considerando o actual estágio de desenvolvimento em Portugal da aplicação de betumes modificados com alta percentagem de borracha, em termos de solução de pavimentação de infra-estruturas rodoviárias;

Considerando, ainda, as políticas do Governo de incentivo à promoção de compras públicas ecológicas, agora em desenvolvimento.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os organismos públicos responsáveis pela contratação de empreitadas de construção, reabilitação ou manutenção de infra-estruturas rodoviárias devem prever, nos cadernos de encargos, a utilização, em pavimentos, de misturas betuminosas com incorporação de betumes modificados com borracha provenientes da reciclagem de pneus em fim de vida.

2 — Sem prejuízo de uma análise caso a caso, em função das especificidades de cada empreitada, considera-se vantajosa a utilização de misturas betuminosas que incorporem betumes modificados com borracha que, comprovadamente, cumpram os seguintes objectivos:

- a) Elevar a resistência à propagação de fendas, designadamente, através de interfaces anti-fissuras ou camadas anti-propagação de fendas;
- b) Reduzir o custo de manutenção dos pavimentos por via da maior durabilidade dos mesmos;
- c) Incrementar o atrito no contacto pneu/pavimento, por via das adequadas macro e micro texturas;
- d) Reduzir o ruído de circulação, através de misturas drenantes, abertas ou rugosas e de adequada macro textura.

3 — Os betumes modificados com borracha e ou as correspondentes misturas betuminosas devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

4 — Cumulativamente, as misturas betuminosas referidas nos n.ºs 1 e 2 devem ser certificadas pelas entidades competentes, mediante a emissão de documento de aplicação do qual conste parecer técnico favorável à sua utilização e respectivas propriedades de desempenho estrutural e funcional.

5 — Os certificados referidos no número anterior devem ser objecto de ampla divulgação pelos organismos licenciadores das infra-estruturas rodoviárias, junto dos organismos técnicos relevantes e agentes económicos intervenientes no sector.

6 — As entidades que produzam betumes modificados com borracha devem desenvolver estudos técnicos e ambientais de situações de aplicação, quer dos betumes, quer das misturas betuminosas a que dão origem, nomeadamente ao nível das suas vantagens e limitações, no sentido da promoção de uma aplicação cada vez mais ampla dos mesmos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA CULTURA

Despacho n.º 4016/2007

A UNESCO classificou em 1995 a paisagem cultural de Sintra como património da humanidade. Abrange uma zona com cerca de 900 ha, totalmente localizada no interior do Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC).

A figura «paisagem cultural», que na Europa foi aplicada pela primeira vez em Sintra, resulta de uma combinação de critérios utilizados na classificação do património natural e do património cultural, envolvendo respectivamente a IUCN (World Conservation Union) e o ICOSMOS (International Council on Monuments and Sites).

Apesar da figura «paisagem cultural» ter sido aplicada posteriormente a muitos outros locais, nomeadamente em Portugal, através de candidaturas apresentadas pelo Estado Português, que assumiu perante a UNESCO as correspondentes responsabilidades na sua conservação, não teve ainda tradução directa na legislação portuguesa.

A identificação e a proposição de candidaturas de locais portugueses a paisagens culturais da humanidade terá necessariamente de corresponder ao reconhecimento de valores naturais e culturais, reflec-

tindo o processo de análise que a UNESCO utiliza na sua apreciação. Uma vez classificados como património da humanidade, a responsabilidade pela sua conservação compete ao Governo (State Party), através dos ministérios da tutela do património natural e cultural, que definirá, em cada caso, qual a entidade responsável interlocutora da UNESCO.

Na sequência da classificação da paisagem cultural de Sintra como património mundial pela UNESCO, baseada na grande densidade de bens monumentais e naturais existentes na área, cuja recuperação, conservação e controlo urgia resolver, foi constituída, pelo Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro, a Sociedade Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A. (PSML), com capitais exclusivamente públicos, dotada de amplos poderes, sendo fundadoras as instituições directamente responsáveis por esse património. O artigo 7.º desse diploma estabelece que, no património não afecto à Sociedade mas que se situe dentro do perímetro da zona de património mundial, os projectos e obras a realizar por entidades públicas devem ser previamente concertados com a Sociedade.

Os relatórios de acompanhamento da UNESCO, em particular o relatório de Março de 2006, sublinham, porém, a necessidade da clarificação da responsabilidade institucional pela conservação da paisagem cultural. Decorridos mais de seis anos da constituição da PSML, importa reafirmar a vocação da Sociedade para congregar os esforços das instituições que a integram e assegurar, perante a comunidade internacional, que os valores naturais e culturais que justificaram a classificação da paisagem cultural de Sintra são devidamente salvaguardados.

Por a área classificada fazer parte integrante do PNSC e ser estruturante desta vasta área tutelada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do Instituto da Conservação da Natureza, importa também, e para dar resposta ao referido relatório, aprofundar a coerência, integrar e actualizar os instrumentos de gestão do território que permitam assegurar a salvaguarda desse património.

Assim, determina-se:

1) Encarregar a Sociedade Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A., adiante designada por PSML, da coordenação dos estudos necessários a uma resposta adequada aos comentários contidos no Relatório da UNESCO, solicitando para tal a colaboração das instituições que integram a Sociedade, nomeadamente o município de Sintra, e mobilizando os contributos que se entendam úteis e adequados àquela finalidade;

2) Encarregar a PSML de formular recomendações para a revisão dos instrumentos de planeamento territorial com incidência na área da paisagem cultural de Sintra, com vista à sua eficaz e duradoura salvaguarda, identificando os recursos económicos necessários;

3) Encarregar a PSML de apresentar recomendações para uma operativa integração das competências das instituições com responsabilidade na aplicação desses instrumentos e gestão da área e para uma participação adequada dos interesses dos proprietários e associações locais;

4) Encarregar a PSML de apresentar recomendações com vista à criação da figura legal «paisagem cultural», compatibilizando documentos legais existentes e propondo revisões apropriadas;

5) Encarregar, entretanto, a PSML do diálogo com a UNESCO, em articulação com a Comissão Nacional da UNESCO, com vista à representação das responsabilidades do Estado Português no que se refere à paisagem cultural de Sintra.

22 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4017/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.35

Ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Electro Carraminho, L.ª, Rua de Marcelino Mesquita, lote 212, Casal do Marco, 2840-195 Seixal, na qualidade de instalador de tacógrafos, homologados de